

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° **19.010.2014-30-TCE** (C/02 Volumes e 05 Anexos). ENTIDADE: Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP, exercício

de 2013).

RESPONSÁVEL: Lourival Marques de Oliveira Filho . Secretário à época

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.158/2017 PLENÁRIO

EMENTA: **Prestação de Contas**. Secretaria de Estado de Agropecuária. **Irregularidade**. **Condenação**. **Comunicação do apurado do Ministério Público Estadual**. Abertura de Processo Autônomo. **Arquivamento**.

1) Pela emissão de Acórdão considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO . Secretário à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, Art. 51, inciso III; 2) Pela condenação do Senhor Lourival Marques de Oliveira Filho ao pagamento da multa prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 . no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), em face das condutas noticiadas na análise da DAFO e no parecer do Ministério Público de Contas de (fls.488/490), que configuram graves infringências às normas legais de regência das matérias; 3) Pela comunicação do apurado, ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão do que dispõem os arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 5º caput e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 10, inciso XI e 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/92, % manto ao Cancelamento de empenhos liquidados (no valor de R\$ 8.331,07 sem qualquer justificativa que demonstrasse a extinção do direito do credor), no ano de 2012 e novamente empenhados no exercício de 2013 como ‰ Despesas de Exercícios anteriores+(fls. 444 e 477/478), em afronta imotivada ao direito líquido e certo dos credores aos pagamentos respectivos (arts. 62 e 63 da Lei

Processo TCE n° 19.010.2014-30

Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

nº 4.320/64), de acordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades . o que efetivamente restou **descumprido** (art. 5º, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93)+;

4) Pela abertura de **Processo Autônomo** para apurar a observância das normas legais de regência da matéria relativas à formalização e à execução do Convênio nº

001/2013, firmado com a Cooperativa de Produtores de Leite do Alto Acre . COPLAC. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.

Rio Branco . Acre, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC